

Dispõe sobre o desenvolvimento urbano no Município de Porto Alegre, institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental de Porto Alegre - PDDUA, e dá outras providências.

EMENDA Nº 153

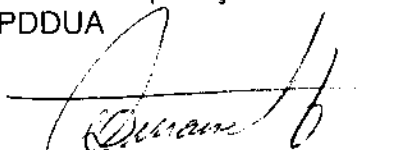
Inclui o inc. IV no art. 34, relativamente ao sistema de Monitoramento do PDDUA, artigo abaixo.

Art. 34

IV - nível de monitoramento de aplicação e desempenho qualitativo e quantitativo das estratégias do PDDUA.

JUSTIFICATIVA

Entendemos que nos arts. 69 e 70 o Executivo Municipal poderia ter aprofundado o monitoramento e o controle da aplicação, alteração e atualização do PDDUA, assim propusemos esta emenda a fim de incluir, dentre as áreas em que deverá atuar o SMGP, o monitoramento de aplicação e desempenho qualitativo e quantitativo das estratégias do PDDUA


Carlos Comassetto,
Vereador